



ANEXO IV
MINUTA DE
CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO
FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____ estabelecida na rua _____ nº ____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 080/2026**, conforme consta do **Processo Eletrônico nº 2026/39071**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto deste termo é aquisição de medicamentos para distribuição aos usuários do SUS atendidos pela rede básica de saúde do município, pelo período de (doze) meses conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.

1.1.1 – O presente objeto possui **35 (trinta e cinco) itens**.

1.1.2 – No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir validade de, no mínimo 18 (dezoito) meses.

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O preço global/total do presente contrato é de R\$ _____ (____), conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	PEDIDO FINAL	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR 200mg ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
2	100mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
3	ALOPURINOL 100mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
4	AMIODARONA 200mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
5	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$



6	BIPERIDENO 2mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
7	CAPTOPRIL 50mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
8	CARBAMAZEPINA 200mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
9	CARBONATO DE LÍCIO 300mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
10	CARVEDILOL 12,5mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
11	CARVEDILOL 25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
12	CARVEDILOL 6,25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
13	CLONAZEPAM 2mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
14	CLOPRIMAZINA 100mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
15	CLOPRIMAZINA 25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
16	DIAZEPAM 10mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
17	DIGOXINA 0,25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
18	DOXAZOSINA 2mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
19	FENOBARBITAL 100mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
20	HALOPERIDOL 5mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
21	IMIPRAMINA 25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
22	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
23	ISOSSORBIDA 5mg SL	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
24	LEVODOPA 200mg + BENSERAZIDA 50mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
25	LEVOTIROXINA SÓDICA 100mcg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
26	LEVOTIROXINA SÓDICA 25mcg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
27	LEVOTIROXINA SÓDICA 50mcg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
28	LEVOTIROXINA SÓDICA 75mcg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
29	METILDOPA 250mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
30	PROMETAZINA 25mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
31	SULFATO FERROSO 40mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
32	TIAMINA 300mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
33	VARFARINA 5mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
34	VERAPAMIL 80mg	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
35	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	R\$	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o objeto tenha sido integralmente entregue, instalado e recebido.

2.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.



2.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

2.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Recursos	Dotações 2024
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	2026/1703, 2026/1704 e 2026/1705 e subsequentes.

3.0 – DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega total de seus itens.

3.2 – A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns), a



qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

3.2 – Em caso de prorrogação de prazo, alteração de quantitativo, reajuste ou reequilíbrio aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

3.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.4 - Todos os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min, na CAF – anexa à Farmácia Central, situada na Av. Brasil Leste, nº 190, Centro, Passo Fundo/RS, telefone (54) 3312-6686. Não serão aceitas entregas fora do horário estabelecido.

PARCELAS	PRAZOS
ÚNICA	15/02/2027 - 26/02/2027
PRIMEIRA	15/02/2027 - 26/02/2027
SEGUNDA	17/05/2027 - 28/05/2027
TERCEIRA	16/08/2027 - 27/08/2027
QUARTA	06/12/2027 - 2012/2027

3.5 – A entrega deverá ser realizada de acordo com o cronograma estabelecido, não podendo o prazo ser dilatado, tendo em vista a programação prévia apresentada (quantidades e datas). Poderá ocorrer, mediante prévio aviso, arredondamento das quantidades conforme a apresentação comercial do item. A quantidade de cada parcela está descrita no item 2.1. Mediante comum acordo entre as partes, os prazos poderão ser antecipados e as quantidades parciais revisadas.

3.6 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os produtos em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

3.7 – Para todos os itens será avaliado a rotulagem e o acondicionamento no momento da entrega, sendo que não serão aceitos produtos danificados, com aparência duvidosa, diferentes das especificações do Edital ou acondicionados em embalagens violadas.

3.8 – Não serão aceitos produtos com marcas, modelos e fabricantes diferentes daqueles constantes na proposta de preços vencedora e Nota de Empenho.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 23/2023.



4.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 23/2023.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

5.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

5.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

5.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

5.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

5.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;



5.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

5.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

5.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

5.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

5.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

5.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**);

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;



III – Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Passo Fundo pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

6.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

6.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.0 – DO FORO

7.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



8.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

8.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito

Municipal

EMPRESA CONTRATADA

Nome

Cargo